

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**REQUERIMENTO Nº, de 2014
(Do Senhor SEBASTIÃO BALA ROCHA - SD/AP)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater eventual infração à ordem econômica, abuso de poder econômico e conduta predatória por parte da Nestlé contra a sua rede de distribuição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, caput, III, § 1º e na forma do art. 32, VI, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para debater eventual infração à ordem econômica, abuso de poder econômico e conduta predatória por parte da Nestlé contra a sua rede de distribuição; como preparatório de um eventual requerimento de CPI

Na ocasião deverão ser convidados :

- 1) Representante do CADE;**
- 2) Representante da NESTLÉ;**
- 3) Representante e advogado do IBRADD;**
- 4) Distribuidores da NESTLÉ;**
- 5) Representante do SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico;**
- 6) Representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;**
- 7) Representante da Embaixada da Suíça no Brasil;**
- 8) Representante da ONU – Organização das Nações Unidas** (em razão da adesão da Nestlé, assumindo responsabilidade sócio-empresarial, em face do Pacto Global das Nações Unidas).

JUSTIFICATIVA

Me foi apresentado pela Presidência do Instituto Brasileiro do Direito de Defesa - IBRADD, Dr. Roberto Parentoni (que pode ser contactado, pelo e-mail: rparentoni@gmail.com) protocolo de notificação judicial requerida perante o MM. Juízo de Direito da cidade de São Paulo, em face da Nestlé Brasil Ltda, na qual diz que “recebeu, por parte de membros da rede de distribuidores da Requerida, que se negam a se identificar, por receio de retaliação comercial e

ruína econômica, a inclusa denúncia (“denúncia Nestlé”), dando conta de atos de abuso de poder econômico e conduta predatória, que eventualmente venham a caracterizar infrações à ordem econômica, consoante previsto no art. 36 da Lei 12.529/11.

Em decorrência, tendo em vista suas finalidades estatutárias, o Requerente está por avaliar a eventual tomada de medidas judiciais, na forma do art. 47 da Lei 12.529/11 cc art. 1º e ss da Lei 7.347/85, assim como, de formulação de requerimento administrativo junto ao CADE, de Representação para Instauração de Inquérito Administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, na forma do art. 66, § 1º, da mesma lex antitruste.

Até porque, há precedente no CADE, processo de ato de concentração nº. 08012.001697/2002-89, de que não tem sido saudável à ordem econômica, a política monopolística que vem sendo implementada pela Requerida no Brasil.

Id est, se a Requerida tem histórico da prática de atos econômicos indesejáveis horizontalmente, é legítimo presumir de que condutas indesejáveis também possam ser perpetradas verticalmente no mercado.”

Assim sendo, também, previamente à eventual formalização de requerimento de instauração de processo administrativo no CADE e/ou de CPI, se faz necessária a elucidação, discussão e debate em audiência pública da prática de abuso de poder econômico no tocante a referida “Denúncia Nestlé”.

Desde logo, esclareço à Vossa Excelência que estou encaminhando cópia do presente requerimento ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Nestlé e a todos os distribuidores de todo o território nacional, conforme relação de e-mails anexos, no sentido de que os mesmos apresentem elementos preparatórios a audiência pública que há de se realizar e ainda convidá-los a participar.

Sala das Comissões, em

de setembro de 2014.

SEBASTIÃO BALA ROCHA
Deputado Federal (SD/AP).